

Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N.º 2.888/2016, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

"Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2017 e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, referente ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I metas fiscais e prioridades da Administração Municipal, as quais integram o PPA 2014
   2017;
  - II a organização e estrutura dos orçamentos;
- III as diretrizes gerais para elaboração e execução da lei orçamentária anual e respectivas alterações;
  - IV as disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;
  - VI as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
  - VII as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
  - VIII as disposições finais;
  - IX anexos de metas fiscais.



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

#### CAPÍTULO I

# DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017 estão identificados nos Demonstrativos I a V, VII a IX desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 637, de 18 de outubro de 2012 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

- § 1º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no caput deste artigo constituem-se dos seguintes: I- Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais;
  - a) Receitas: Metodologia e Memória de Cálculo;
  - b) Despesas: Metodologia e Memória de Cálculo;
  - c) Resultado Primário;
  - d) Resultado Nominal;
  - e) Montante da Dívida Pública.
  - II Demonstrativo I Metas Fiscais, Metas Anuais;
- II Demonstrativo II Metas Fiscais, Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV Demonstrativo III Metas Fiscais, Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - V Demonstrativo IV Metas Fiscais, Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
   Continuado:
  - VI Anexo de Riscos Fiscais.
- § 2º Exclui-se do rol de demonstrativos constantes na presente Lei o Demonstrativo V Metas Fiscais, Origem e Aplicação de Recursos Obtidos na Alienação de Ativos por não ter ocorrido nenhuma Alienação de Ativos nos três exercícios anteriores; o Anexo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuária do RPPS por não existirem fatos geradores no exercício; Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita por não existir previsão para renuncia de receitas nos próximos três exercícios.
- § 3º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 o Demonstrativo I Metas Anuais é elaborado em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência e para os dois seguintes.





- § 4º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 levam em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 637/2012 da STN.
- § 5º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
- Artigo 3º Em consonância com o art. 103, § 2º da Lei Orgânica Municipal e o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2017 são as definidas e demonstradas no anexo de Metas e Prioridades, em consonância com o planejamento da ação governamental.
- Artigo 4º As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
  - § 1º. Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:
  - I desenvolvimento sustentável com inclusão social;
  - II democratização da gestão pública;
  - III defesa da vida e respeito aos direitos humanos;
- IV reestruturação e reorganização dos serviços e da Administração Pública, buscando maior eficiência na prestação de serviços públicos e arrecadação;
  - V assistência à criança e ao adolescente;
  - VI assistência ao idoso e à pessoa com deficiência;
  - VII melhoria da infraestrutura urbana e rural;
  - VIII valorização do servidor público municipal;
  - IX inovação e empreendedorismo como estímulos ao crescimento econômico.
- § 2º. Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
- I contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município de Baixo Guandu, bem como promover a igualdade racial e de gênero;
- II promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
  - III ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime;

Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espirito Santo CEP 29,730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27,165,737/0001-10

- IV promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;
- V estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
- VI estimular na população a prática esportiva e a formação e desenvolvimento de atletas;
- VII viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e aos serviços digitais;
- VIII promover o desenvolvimento econômico do município de Baixo Guandu a partir da identificação de sua vocação econômica e demais potencialidades;
  - IX promover a articulação e estimular a integração das políticas públicas municipais;
- X promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando à formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
- XI fomentar o desenvolvimento humanístico e cultural e a preservação do patrimônio histórico do Município;
- XII estimular as micro e pequenas empresas, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;
- XIII promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão de residuos sólidos e controle do espaço urbano;
- XIV promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;
- XV promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e conservação das vias e equipamentos públicos;
- XVI propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre e o ciclista;
- XVII promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
- XVIII promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de renda, de vida e de trabalho;
- XIX garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população, inclusive, com a criação de novos cargos e novos órgãos;

te





- XX fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;
  - XXI criar incentivos para ampliar a arrecadação de impostos municipais.
  - XXII assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
- XXIII garantir o desenvolvimento local e contribuir, sempre que possível, para o desenvolvimento regional, estadual e nacional;
- XXIV erradicar a pobreza e a marginalização social, buscando reduzir ao máximo as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural;
- XXV promover ações que subsidiem programas de moradia popular, especialmente para populações de baixa renda ou em risco social.
- § 3º. O Projeto de Lei do Orçamento do Município de Baixo Guandu para o exercício de 2017 abrangerá os Programas de Governo constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2014/2017 e suas modificações, discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.
- Artigo 5º As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2017 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2016, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

# CAPÍTULO II

# DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- Artigo 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial e valores da despesa por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa.
- § 1º A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, e suas alterações, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- § 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles que constam do Plano Plurianual 2014-2017 e suas modificações.
- § 3º Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163 de





Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- I) pessoal e encargos sociais (1);
- II) juros e encargos da dívida (2);
- III) outras despesas correntes (3);
- IV) investimentos (4);
- V) inversões financeiras (5);
- VI) amortização da dívida (6).
- § 4º A reserva de contingência, prevista no art. 23 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

## Artigo 7º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
- Artigo 8º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- Artigo 9º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo Único - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.





Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espirito Santo CEP 29,730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27,165,737/0001-10

Artigo 10 - O orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e demais entidades em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a assinar convênios com todas as esferas de governo, bem como instituições diversas e entidades privadas, definindo projetos que venham a atender às demandas da sociedade, melhorando substancialmente sua qualidade de vida; devendo solicitar autorização legislativa quando houver a necessidade de abertura de crédito adicional.

- Artigo 11 A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:
  - I ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
  - II às despesas com alimentação escolar;
  - III à concessão de subvenções;
- IV ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão da unidade orçamentária própria;
  - V as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.
- Artigo 12 O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:
  - I texto da lei:
  - II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social;
- § 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

h





- III resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;
- VIII despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;
- IX recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento segundo órgão, função, subfunção e programa;
  - XII fontes de recursos por grupos de despesas; e
- XIII despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- § 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
- Artigo 13 A modalidade de aplicação, referida no art.6º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

# I - Por Transferências:

| CÓDIGO | NOME DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO |
|--------|---------------------------------|
|        |                                 |

Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CÉP 29,730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

| 20 | Transferências à União;   |  |
|----|---|--|
| 22 | Execução Orçamentária Delegada à União  |  |
| 30 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal;   |  |
| 31 | Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo;   |  |
| 32 | Execução Orçamentária Delegada à Estados e ao Distrito Federal  |  |
| 35 | Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141 de 2012.   |  |
| 36 | Transferência Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à Conta de Recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar 141 de 2012.                       |  |
| 40 | Transferências a Municípios;  |  |
| 41 | Transferências a Municípios – Fundo a Fundo;  |  |
| 42 | Execução Orçamentária Delegada a Municípios;  |  |
| 50 | Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;   |  |
| 60 | Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos;   |  |
| 67 | Execução de Contrato de Parceria Público-Privada — PPP  |  |
| 70 | Transferências a Instituições Multigovernamentais;  |  |
| 71 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio;   |  |
| 72 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos;   |  |
| 73 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141 de 2012; |  |
| 74 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio à Conta de Recursos de que Trata o art. 25 da Lei Complementar n° 141 de 2012.                 |  |
| 75 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Tratam o §§ 1° e 2° do art. 24 da Lei Complementar n° 141, de 2012;                |  |
| 76 | Transferências a Instituições Multigovernamentais à Conta de Recursos de que Trata o art. 25 da Lei Complementar n°141 de 2012;                                 |  |
| 80 | Transferências ao Exterior.   |  |

# II - Diretamente:

| a) | 90 | Aplicações Diretas;   |
|----|----|---|
| b) | 91 | Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;  |
| c) | 93 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos<br>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual Participe;     |
| d) | 94 | Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos<br>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual não Participe; |





Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29,730-000 - Tal/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27,165,737/0001-10

| e) | 95 | Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1" e 2" do art. 24 da Lei<br>Complementar n" 141 de 2012; |
|----|----|--|
| f) | 96 | Aplicação Direta à Conta de Recursos de que Tratam os §§ 1° e 2° do art. 25 da Lei<br>Complementar n° 141 de 2012. |

#### III - Outros

| a) | 99 | Reserva de Contingência. |  |
|----|----|--------------------------|--|
| 1  |    |                          |  |

#### CAPÍTULO III

# DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - O Orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.

Parágrafo Único - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2017 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade permitindo-se, dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

- Artigo 15 No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2017.
- § 1º A estimativa da receita e a fixação da despesa que constarão da Lei Orçamentária Anual poderão ser ajustadas para atender as adequações decorrentes de alterações da legislação, e de outros fatores econômicos e financeiros, que possam vir a afetar as programações estabelecidas na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 2º As metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão sofrer variações, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, devendo ser mantido o equilíbrio das contas públicas.
  - Artigo 16 Na programação da despesa serão observadas as seguintes restrições:
- I nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;
- II não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal díreta ou indireta, por serviços de consultoria, assistência técnica, conferências contábeis diversas, inclusive custeados com recursos decorrentes de



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espirito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax; (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

- III não serão destinados recursos a título de investimentos Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 106 § 2º e art. 53 da Lei Orgânica Municipal.
- Artigo 17 A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça a obrigação da Administração Pública Municipal em cooperar técnica e financeiramente.
- Parágrafo Único Excetuam-se da vedação do caput deste artigo as despesas decorrentes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, conforme o caso, desde que haja relevante interesse público e suficiência financeira que permita o custeio da despesa.
- Artigo 18 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, considerando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, observarão os seguintes princípios:
- I novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária depois de atendidos aqueles em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
- II somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos para os quais as ações que assegurem a sua manutenção sejam previstas no <u>PPA</u> 2014-2017;
- III os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.
- Artigo 19 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do <u>Plano Plurianual</u> 2014-2017, que tenha sido objeto de projetos de lei.
- Artigo 20 A inclusão ou alteração de ação orçamentária para proporcionar uma melhor consecução ou adequação de programas de governo e, desde que não os altere nem tampouco suas metas, poderão ocorrer através da Lei Orçamentária Anual ou através de seus Créditos Adicionais.
- Artigo 21 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, á alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
- Artigo 22 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.
- § 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações





Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

- § 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
- § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o § 1º do art. 12 desta Lei.
- § 4º Quando a abertura de créditos adicionais implicar em alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 2º § 1º desta Lei, estes deverão ser objeto de atualização.
- § 5º A anulação de créditos motivada por abertura de créditos adicionais não poderá implicar na completa inviabilização de projetos e atividades vinculados aos programas de duração continuada.
- § 6º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de crédito adicional suplementar, cujo percentual não será inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.
- § 7° Os Créditos Orçamentários realizados através de Superávit Financeiro ou Excesso de Arrecadação de Receitas não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está vinculada ao percentual de que trata a Lei, podendo ser realizada até o limite do Superávit Financeiro ou do Excesso de Arrecadação.
  - § 8° O Orçamento será elaborado no Nível de Modalidade de Aplicação.
- Artigo 23 A Reserva de Contingência será fixada em valor igual ou superior a 1% (um ponto percentual) da receita corrente líquida estimada, e destinar-se-á:
  - I ao atendimento de passivos contingentes;
  - II ao atendimento de riscos e eventos fiscais imprevistos; e
- III à abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, objetivando a inclusão de alteração ou adequação da previsão orçamentária.
- Artigo 24 A movimentação de crédito orçamentário através da alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderá ser realizada para atender às necessidades de execução.
- § 1º A movimentação de crédito orçamentário através de alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa não caracteriza a abertura de crédito adicional, portanto, não está



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

vinculada ao percentual de que trata o §6º do artigo 22 desta Lei, podendo ser realizada até o limite da despesa total fixada.

- § 2º A movimentação de crédito de que trata o caput deste artigo compreende as transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, fontes de recurso e modalidade de aplicação, facultada a inserção de elemento de despesa e fontes de recurso.
- § 3º Caberá ao Prefeito Municipal, através de ato normativo, promover as alterações descritas no parágrafo anterior.
- § 4° A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento do salário mínimo de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7°, inciso IV, da Constituição Federal.
- § 5º Os recursos necessários ao atendimento do aumento real do salário mínimo, caso as dotações da lei orçamentária sejam insuficientes, serão objetos de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2017.
- Artigo 25 As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
- Artigo 26 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 153 a 161, também os arts. 177 e 178 da Lei Orgânica Municipal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
  - I do orçamento fiscal;
- II das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- Artigo 27 Somente serão incluídas, na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.
- Artigo 28 A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2017, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

4



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29,730-000 - Tel/Fax; (27) 3732-8914 CNPJ 27,165,737/0001-10

# DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 29 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos" e "inversões financeiras".

Parágrafo Único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal, fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Artigo 30 - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000 a contratação de hora extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público, desde que devidamente justificado pela autoridade competente.

Artigo 31 - A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

#### CAPÍTULO VI

# DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 32 – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos, os mesmos limites fixados pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 33 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo somente será admitindo:

- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar  $n^{o}$  101/2000;
  - III se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Paragrafo Único – O reajuste da remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I e II deste artigo.





Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax; (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

#### CAPÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 34 - Na estimativa das receitas constante do projeto de lei orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxas diversas, incluindo taxa de Coleta de Resíduos Sólidos/Hospitalares, Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados ao Legislativo Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Artigo 35 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica e/ou social.

Parágrafo Único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

## CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 36 As emendas aos projetos de Lei Orçamentária ou aos projetos que os modifiquem somente poderão ser acatadas caso:
  - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) pagamento do serviço da dívida;
  - c) transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
  - d) contrapartida de empréstimos, convênios e outras formas contrapartidas;
  - e) recursos vinculados;
  - f) recursos para o Pasep;
  - g) dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- h) categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;





- III sejam relacionadas:
- a) com correção de erros ou omissões;
- b) com dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 37 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Legislativo Municipal, por projeto específico e exclusivamente para essa finalidade, ficando vedada a transferência, o remanejamento e a transposição de recursos orçamentários que estejam consignados para gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo Único - Excetuam-se da vedação do caput deste artigo as transferências, remanejamento e transposição de recursos orçamentários dentro da mesma natureza de despesa, e nos casos devidamente comprovados em que a fixação da despesa com pessoal e encargos sociais foi estabelecida acima das reais necessidades, desde que atestada conjuntamente pela secretaria de Administração e Finanças.

Artigo 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Artigo 39 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão, obrigatoriamente, referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

# Artigo 40 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como os procedimentos a que se refere o art. 182 da Constituição Federal;
- II entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- Artigo 41 Caso o projeto de lei orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016 a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.
- § 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
- § 2º Consequentemente ao procedimento previsto neste artigo e se, em decorrência de possíveis emendas ao projeto da LOA promovidas pelo Legislativo acarretar insuficiências





orçamentárias, estas serão ajustadas através da abertura de crédito adicional ou de movimentação de crédito orçamentário, após sancionada a Lei Orçamentária Anual.

- § 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
  - I pessoal e encargos sociais;
  - II benefícios previdenciários;
  - III serviço da dívida;
- IV pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências voluntárias, ação continuada ou programas de governo da União e do Estado;
- VI categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
- VII conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores ao de 2016 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2017;
  - VIII pagamento de contratos que versam sobre serviços de natureza continuada.
- Artigo 42 A concessão de subvenções para suplementação de recursos de entidades privadas, somente poderá ser realizada quando revelar-se economicamente viável e, no limite das possibilidades financeiras do Município.
- Artigo 43 Somente serão concedidas subvenções às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização ou de controle e detiverem regularidade fiscal.
- Artigo 44 As instituições que almejarem subvenções deverão, previamente, apresentar proposta e/ou projeto evidenciando seu objeto, o qual deverá atender também aos componentes formais definidos na legislação pertinente.
- $\S$  1º Poderá ser exigida contrapartida do beneficiário, de no máximo 1% sobre o valor total do projeto, quando a fonte de recurso para custeio do objeto for Tesouro Municipal.
- § 2º A contrapartida de que trata o parágrafo anterior será dada, preferencialmente, em recursos financeiros ou, na impossibilidade destes, em bens ou serviços economicamente mensuráveis.
- § 3º O Órgão Municipal responsável pela prestação de contas de convênios e subvenções elaborará, quadrimestralmente, relatório circunstanciado sobre o cumprimento do





objeto do convênio ou instrumento congênere, avaliando as metas propostas e a satisfação do público atendido.

Artigo 45 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único – As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos submeter-se-ão, no que couber, às disposições da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

- Artigo 46 Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2016 poderão ser reabertos, por ato do Chefe do Poder Executivo, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2017 conforme o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.
- Artigo 47 O prefeito municipal poderá convocar reuniões, audiências públicas e assembleias para garantir a participação popular na definição das prioridades orçamentárias relativas aos investimentos municipais para o exercício de 2017.
- Artigo 48 O Poder Executivo estabelecerá, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação.
- Artigo 49 Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta para realização de obras e serviços, sejam ou não de sua competência, ou aquisição de bens e materiais.
- Artigo 50 Para cumprimento da Seção II do Capítulo IX, em especial o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes, órgãos, fundos, entidades da administração direta, autárquica e fundacional que mantém escrituração contábil descentralizada encaminharão seus balancetes contábeis, mensalmente, ao órgão responsável pela consolidação contábil do Município, até o décimo quinto dia do mês subsequente.
- § 1º Os balancetes a serem encaminhados referem-se aos registros de seus respectivos sistemas contábeis, compreendendo o subsistema de informação orçamentária, o subsistema de informação patrimonial, o subsistema de custo e o subsistema de compensação e serão enviadas por meio magnético e por meio convencional, impresso.
- § 2º O órgão municipal responsável pela consolidação deverá processá-la em até dez dias úteis após o recebimento dos balancetes mencionados no caput desse artigo.



Rua Francisco Ferreira, nº 40 Centro - Baixo Guandu - Espirito Santo CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914 CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de junho de 2016.

JOSE DE BARROS NETO Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 23 de junho de 2016.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS Art. 42, §22, inciso II da LRF



| ESPECIFICAÇÃO                            | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |               |               |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                            | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |
| RECEITAS CORRENTES                       | 70.468.633,71 | 70.615.475,78 | 80.052.608,43 | 84.327.417,72 | 88.577.519,56 | 92.882.386,99 |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                       | 5.104.408,86  | 4.102.353,47  | 7.059.168,00  | 7.436.127,57  | 7.810.908,40  | 8.190.518,55  |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                 | 1.282.395,44  | 1.885.026,73  | 1.912.000,00  | 2.014.100,80  | 2.115.611,48  | 2.218.430,20  |
| RECEITA PATRIMONIAL                      | 1.418.344,89  | 2.095.848,58  | 939.971,40    | 990.165,88    | 1.040.070,23  | 1.090.617,62  |
| RECEITA DE SERVIÇOS                      | 4.879.750,76  | 5.087.541,38  | 6.141.379,30  | 6.469.328,95  | 6.795.383,13  | 7.125.638,75  |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                 | 63.235.682,01 | 63.305.991,62 | 71.277.499,03 | 75.083.717,48 | 78.867.936,84 | 82.700.918,57 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                | 1.084.082,12  | 1.110.106,04  | 1.176.590,70  | 1.239.420,64  | 1.301.887,44  | 1.365.159,17  |
| RECEITAS DE CAPITAL                      | 7.231.765,12  | 2.014.211,37  | 1.122.382,00  | 1.182.317,21  | 1.241.906,01  | 1.302.262,65  |
| ALIENAÇÃO DE BENS                        | 0,00          | 0,00          | 24.762,00     | 26.084,30     | 27.398,96     | 28.730,56     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                | 7.231.765,12  | 2.014.211,37  | 1.097.620,00  | 1.156.232,91  | 1.214.507,05  | 1.273.532,09  |
| DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES | -6.536.030,37 | -6.971.392,04 | -8.454.000,00 | -8.905.443,60 | -9.354.277,96 | -9.808.895,87 |
| Total                                    | 77.700.398,83 | 72.629.687,15 | 81.174.990,43 | 85.509.734,93 | 89.819.425,57 | 94.184.649,64 |

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO DENILIA PEREIRA DE ASSIS
CRI nº RJ-0476 X O-4 T-ES Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

#### RECEITA TRIBUTÁRIA

| 1 | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| T | 2014         | 5.104.408,86        |            |
| ı | 2015         | 4.102.353,47        | -19,63     |
| 1 | 2016         | 7.059.168,00        | 72,08      |
|   | 2017         | 7.436.127,57        | 5,34       |
| ŀ | 2018         | 7.810.908,40        | 5,04       |
| 1 | 2019         | 8.190.518,55        | 4,86       |

#### Nota:

RECEITA TRIBUTÁRIA: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

| Motas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 1.282.395,44        |            |
| 2015         | 1.885.026,73        | 46,99      |
| 2016         | 1.912.000,00        | 1,43       |
| 2017         | 2.014.100,80        | 5,34       |
| 2018         | 2.115.611,48        | 5,04       |
| 2019         | 2.218.430,20        | 4,86       |

#### Nota:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### RECEITA PATRIMONIAL

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 1.321.873,71        |            |
| 2015         | 1.962.483,93        | 48,46      |
| 2016         | 840.923,40          | -57,15     |
| 2017         | 885.828,72          | 5,34       |
| 2018         | 930.474,48          | 5,04       |
| 2019         | 975.695,52          | 4,86       |

#### Nota:

RECEITA PATRIMONIAL: Os valores das receitas foram extraidos dos Balanços dos anos do 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

1



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

#### RECEITA DE SERVIÇOS

|   | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| T | 2014         | 11.613.09           |            |
| l | 2015         | 15,752,77           | 35,65      |
| ı | 2016         | 71.000,00           | 350,71     |
| ſ | 2017         | 74.791,40           | 5,34       |
| l | 2018         | 78.560,89           | 5,04       |
| l | 2019         | 82.378,95           | 4,86       |

#### Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

| Metas And | Jais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|-----------|------|---------------------|------------|
| 2014      |      | 63.235.682,01       |            |
| 2015      |      | 63.305.991,62       | 0.11       |
| 2016      |      | 71.277.499,03       | 12,59      |
| 2017      |      | 75.083.717,48       | 5,34       |
| 2018      |      | 78.867.936,84       | 5,04       |
| 2019      |      | 82.700.918,57       | 4,86       |

#### Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

| ı | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| ľ | 2014         | 1.061.069,20        |            |
|   | 2015         | 1.086.662,84        | 2,41       |
|   | 2016         | 1.118.400,00        | 2,92       |
| ř | 2017         | 1,178,122,56        | 5,34       |
|   | 2018         | 1.237.499,94        | 5,04       |
| Ì | 2019         | 1.297.642,44        | 4,86       |

#### Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

n



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

## ALIENAÇÃO DE BENS

| I | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| ı | 2014         | 0,00                |            |
| H | 2015         | 0,00                | 0,00       |
| ŀ | 2016         | 0,00                | 0,00       |
| ł | 2017         | 0,00                | 0.00       |
|   | 2018         | 0,00                | 0,00       |
| l | 2019         | 0,00                | 0,00       |

#### Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 7.231.765,12        |            |
| 2015         | 2.014.211,37        | -72,15     |
| 2016         | 850.000,00          | -57,80     |
| 2017         | 895.390,00          | 5,34       |
| 2018         | 940.517,66          | 5,04       |
| 2019         | 986.226,82          | 4,86       |

#### Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

h



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

#### RECEITA PATRIMONIAL

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 96.471,18           |            |
| 2015         | 133.364,65          | 38,24      |
| 2016         | 99.048,00           | -25,73     |
| 2017         | 104.337,16          | 5,34       |
| 2018         | 109.595,75          | 5,04       |
| 2019         | 114.922,10          | 4,86       |

#### Nota:

RECEITA PATRIMONIAL: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### RECEITA DE SERVIÇOS

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 4.868.137,67        |            |
| 2015         | 5.071.788,61        | 4,18       |
| 2016         | 6.070.379,30        | 19,69      |
| 2017         | 6.394.537,55        | 5,34       |
| 2018         | 6.716.822,24        | 5,04       |
| 2019         | 7.043.259,80        | 4,86       |

#### Nota

RECEITA DE SERVIÇOS: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### **OUTRAS RECEITAS CORRENTES**

|   | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| ľ | 2014         | 23.012,92           |            |
| 1 | 2015         | 23.443,20           | 1,87       |
| ľ | 2016         | 58.190,70           | 148,22     |
|   | 2017         | 61.298,08           | 5,34       |
| ŀ | 2018         | 64.387,50           | 5,04       |
| 1 | 2019         | 67.516,73           | 4,86       |

#### Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

4



# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I.a - RECEITAS Art. 4°, §2°, inciso II da LRF

## ALIENAÇÃO DE BENS

|   | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| ı | 2014         | 0,00                |            |
| ı | 2015         | 0,00                | 0,00       |
|   | 2016         | 24.762,00           | 0,00       |
| l | 2017         | 26.084,30           | 5,34       |
| l | 2018         | 27.398,96           | 5,04       |
| P | 2019         | 28.730,56           | 4,86       |

#### Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

## TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | . 0,00              |            |
| 2015         | 0,00                | 0,00       |
| 2016         | 247.620,00          | 0,00       |
| 2017         | 260.842,91          | 5,34       |
| 2018         | 273.989,39          | 5,04       |
| 2019         | 287.305,27          | 4,86       |

#### Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL: Os valores das receitas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.





Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 47, §27, inciso II da LRF

(R\$)

|                | PREVISÃO      |               | ORÇADA        | ADA           | EXECUT        | CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE                |
|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--|
| 2019           | 2018          | 2017          | 2016          | 2015          | 2014          | NATUREZA DE DESPESAS                           |
| 3 85.165.903,7 | 81.218.676,13 | 77.321.664,25 | 73.401.997,57 | 67.712.879,80 | 65.854.011,91 | DESPESAS CORRENTES (1)                         |
| 8 48.308.271,1 | 46.069.302,98 | 43.858.818,52 | 41.635.483,69 | 39.651.031,11 | 39.728.182,28 | Pessoal e Encargos Sociais                     |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferência a Estados e ao Distrito Federal  |
| 8 48.308.271,1 | 46.069.302,98 | 43.858.818,52 | 41.635.483,69 | 39.651.031,11 | 39.728.182,28 | Aplicações Diretas                             |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades    |
| 362.003,2      | 345.225,30    | 328.660,80    | 312.000,00    | 190.380,36    | 202.113,37    | Juros e Encargos da Divida                     |
| 362.003,2      | 345.225,30    | 328.660,80    | 312.000,00    | 190.380,36    | 202.113,37    | Aplicações Diretas                             |
| 36.495.629,4   | 34.804.147,85 | 33.134.184,93 | 31.454.513,88 | 27.871.468,33 | 25.923.716,26 | Outras Despesas Correntes                      |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferência da União                         |
| 0,0            | 0.00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferência a Estados e ao Distrito Federal  |
| 0,0            | 0.00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferência a Municípios                     |
| 0,0            | 0.00          | 0.00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos   |
| 0,0            | 0,00          | 0.00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos   |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais  |
| 36.495.629,4   | 34.804.147,85 | 33.134.184,93 | 31.454.513,88 | 27.871.468,33 | 25.923.716,26 | Aplicações Diretas                             |
| 0,0            | 0,00          | 0.00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades    |
| 7.839.836,9    | 7.476.480,06  | 7.117.745,68  | 6.756.925,84  | 11.985.732,46 | 9.598.015,90  | DESPESA DE CAPITAL ( II )                      |
| 78 6.259.901,6 | 5.969.770,78  | 5.683.330,90  | 5.395.225,84  | 11.072.334,35 | 8.690.651,56  | Investimentos                                  |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferências a União                         |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferências a Municípios                    |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | -0,00         | Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos   |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos   |
| 0.0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0.00          | 0,00          | Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais  |
| 78 6.259.901,  | 5.969.770,78  | 5.683.330,90  | 5.395.225,84  | 11.072.334,35 | 8.690.651,56  | Aplicações Diretas                             |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades    |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Inversões Financeiras                          |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferências a Estados e ao Distrito Federal |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transferências a Municípios                    |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos   |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Aplicações Diretas                             |
| 0,0            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades    |
| 28 1.579.935,  | 1.506.709,28  | 1.434.414,78  | 1.361.700,00  | 913.398,11    | 907.364,34    | Amortização da Divida                          |
| 28 1.579.935,  | 1.506.709,28  | 1.434.414,78  | 1.361.700,00  | 913.398,11    | 907.364,34    | Aplicações Diretas                             |
| 00 0,          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | RESERVA DO RPPS                                |
| 38 1.178.908,  | 1.124.269,38  | 1.070.325,00  | 1.016.067,02  | 0,00          | 0,00          | RESERVA DE CONTINGÉNCIA ( III )                |





Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

| CATEGORIA ECONÓMICA E GRUPOS DE | EXECUT        | TADA          | ORÇADA        |               | PREVISÃO      |               |
|---------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| NATUREZA DE DESPESAS            | 2014          | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |
| Total                           | 75.452.027,81 | 79.698.612,26 | 81.174.990,43 | 85.509.734,93 | 89.819.425,57 | 94.184.649,64 |

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO DENILIA PEREIRA DE ASSIS 68C nº RJ-047686/0-4 T-ES

Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

#### Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 37.830.473,33       |            |
| 2015         | 37.535.103,84       | -0,78      |
| 2016         | 39.060.194,69       | 4,06       |
| 2017         | 41.146.009,09       | 5,34       |
| 2018         | 43,219,767,95       | 5,04       |
| 2019         | 45.320.248,67       | 4,86       |

#### Nota:

Pessoal e Encargos Sociais: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### Juros e Encargos da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 202.113,37          |            |
| 2015         | 190.380,36          | -5,81      |
| 2016         | 312,000,00          | 63,88      |
| 2017         | 328.660,80          | 5,34       |
| 2018         | 345.225,30          | 5,04       |
| 2019         | 362.003,25          | 4,86       |

#### Nota:

Juros e Encargos da Dívida: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

# **Outras Despesas Correntes**

| Variação % | Valor Nominal - R\$ | Metas Anuais |
|------------|---------------------|--------------|
|            | 23.454.415,17       | 2014         |
| 4,29       | 24,461,142,65       | 2015         |
| 13,71      | 27.814.276,88       | 2016         |
| 5,34       | 29.299.559,27       | 2017         |
| 5,04       | 30.776.257,06       | 2018         |
| 4,86       | 32.271.983,15       | 2019         |

#### Nota:

Outras Despesas Correntes: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

n



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

#### Investimentos

|   | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| 1 | 2014         | 8.468.515,37        |            |
| 1 | 2015         | 10.473.262,10       | 23,67      |
|   | 2016         | 5.110.751,84        | -51,20     |
| 1 | 2017         | 5.383.665,99        | 5,34       |
| 1 | 2018         | 5.655.002,76        | 5,04       |
|   | 2019         | 5.929.835,89        | 4,86       |
|   |              |                     |            |

#### Nota:

Investimentos: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### Amortização da Dívida

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 907.364,34          |            |
| 2015         | 913.398,11          | 0,66       |
| 2016         | 1.361.700,00        | 49,08      |
| 2017         | 1.434.414,78        | 5,34       |
| 2018         | 1.506.709,28        | 5,04       |
| 2019         | 1.579.935,35        | 4,86       |

#### Nota:

Amortização da Dívida: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.





# Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II.a - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

#### Pessoal e Encargos Sociais

| Valor Nominal - R\$ | Variação %   |
|---------------------|--|
| 1.897.708,95        |  |
| 2.115.927,27        | 11,50  |
| 2.575.289,00        | 21,71  |
| 2.712.809,43        | 5,34   |
| 2.849.535,03        | 5,04   |
| 2.988.022,43        | 4,86   |
|                     | 2.115.927,27<br>2.575.289,00<br>2.712.809,43<br>2.849.535,03 |

#### Nota:

Pessoal e Encargos Sociais: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

#### **Outras Despesas Correntes**

|   | Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|---|--------------|---------------------|------------|
| ſ | 2014         | 2.469.301,09        |            |
| 1 | 2015         | 3.410.325,68        | 38,11      |
|   | 2016         | 3.640.237,00        | 6,74       |
| 1 | 2017         | 3.834.625,66        | 5,34       |
|   | 2018         | 4.027.890,79        | 5,04       |
|   | 2019         | 4.223.646,28        | 4,86       |

#### Nota:

Outras Despesas Correntes: Os valores das despesas foram extraidos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

| Metas Anuais | Valor Nominal - R\$ | Variação % |
|--------------|---------------------|------------|
| 2014         | 222.136,19          | 7          |
| 2015         | 599.072,25          | 169,69     |
| 2016         | 284,474,00          | -52,51     |
| 2017         | 299.664,91          | 5,34       |
| 2018         | 314.768,02          | 5,04       |
| 2019         | 330.065,75          | 4,86       |

#### Nota

Investimentos: Os valores das despesas foram extraídos dos Balanços dos anos de 2014, 2015 e do Orçamento de 2016, foram considerados para 2017, 2018 e 2019 uma projeção de inflação respectivamente de 5,34%, 5,04% e 4,86%.

t



Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 49, §29, inciso II da LRF



| ESPECIFICAÇÃO  | 2014          | 2015          | 2016                                   | 2017   | 2018          | 2019                 |
|--|---------------|---------------|--|--|---------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES (1)   | 70.468.633.71 | 70.615.475.78 | 80.052.608,43                          | 84.327.417,72  | 88.577.519.56 | 92.882.386,99        |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)  | 70.468.633,71 | 70.615.475,78 | 80.052.608,43                          | 84.327.417.72  | 88.577.519,56 | 92.882.386,99        |
| Receitas Tributárias   | 5.104.408.86  | 4.102.353,47  | 7.059.168,00                           | 7.436.127,57   | 7.810.908,40  | 8.190.518,55         |
| Receita de Contribuição  | 1.282.395.44  | 1.885.026.73  | 1.912.000,00                           | 2.014.100.80   | 2.115.611,48  | 2.218.430,20         |
| Receita Patrimonial  | 1.418.344,89  | 2.095.848,58  | 939.971,40                             | 990.165,88   | 1.040.070,23  | 1.090.617,62         |
| Aplicações Financeiras ( II )  | 1.357.719,93  | 1.527.504,87  | 832.971,40                             | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 60.624,96     | 568.343,71    | 107.000,00                             | 990.165.88   | 1.040.070.23  | 1.090.617,62         |
| Receita Agropecuária   | 0.00          | 0.00          | 0,00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Receita Industrial   | 0.00          | 0.00          | 0.00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Receita de Serviços  | 4.879.750,76  | 5.087.541,38  | 6.141.379,30                           | 6.469.328,95   | 6.795.383,13  | 7.125.638.75         |
| Transferências Correntes   | 63.235.682,01 | 63.305.991,62 | 71.277.499,03                          | 75.083.717,48  | 78.867.936.84 | 82.700.918,57        |
| Outras Receitas Correntes  | 1.084.082,12  | 1,110,106,04  | 1.176.590,70                           | 1.239.420.64   | 1.301.887.44  | 1.365.159.17         |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS   | 0,00          | 0.00          | 0.00                                   | 0,00   | 0,00          | 0.00                 |
| DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES  | 0,00          | 0.00          | 0.00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (1-II)  | 69.110.913.78 | 69.087.970.91 | 79.219.637.03                          | 84.327.417,72  | 88.577.519,56 | 92.882.386,99        |
| RECEITAS DE CAPITAL (IV)   | 7.231.765,12  | 2.014.211,37  | 1.122.382,00                           | 1.182.317,21   | 1.241.906,01  | 1.302.262,65         |
| Operações de Crédito ( V )   | 0.00          | 0.00          | 0.00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Alienação de Bens ( VI )   | 0.00          | 0,00          | 24.762.00                              | 26.084,30  | 27.398.96     | 28,730,56            |
| Amortizações de Empréstimos (VII)  | 0.00          | 0,00          | 0.00                                   | 0.00   | 0.00          | 0,00                 |
| Tranferèncias de Capital   | 7.231.765,12  | 2.014.211,37  | 1.097.620,00                           | 1.156.232,91   | 1.214.507.05  | 1.273.532,09         |
| Outras Receitas de Capital   | 0,00          | 0,00          | 0,00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Receitas Fiscais de Capital (VIII ) = (IV - V - VI - VII )                               | 7.231.765.12  | 2.014.211,37  | 1.097.620.00                           | 1.156.232.91   | 1.214.507.05  | 1.273.532.09         |
| RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS  | 7.201.700,12  | 2.014.211,07  | 1.057.020,00                           | 1.100.202,01   | 1.214.007,00  | 1.270.002,00         |
| FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)  | 76.342.678,90 | 71.102.182,28 | 80.317.257,03                          | 85.483.650,63  | 89.792.026,61 | 94.155.919,08        |
| RECEITA TOTAL  | 77.700.398,83 | 72.629.687,15 | 81.174.990,43                          | 85.509.734,93  | 89.819.425,57 | 94.184.649,64        |
| DESPESAS CORRENTES (X)   | 65.854.011.91 | 67.712.879.80 | 73.401.997,57                          | 77.321.664,25  | 81.218.676,13 | 85.165.903.78        |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 39.728.182.28 | 39.651.031.11 | 41.635.483,69                          | 43.858.818.52  | 46.069.302.98 | 48.308.271,10        |
| Juros e Encargos da Divida ( XI )  | 202.113.37    | 190.380,36    | 312.000,00                             | 328.660,80   | 345.225,30    | 362.003.25           |
| Outras Despesas Correntes  | 25.923.716.26 | 27.871.468.33 | 31.454.513.88                          | 33.134.184,93  | 34.804.147.85 | 36.495.629.43        |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)  | 65.651.898,54 | 67.522.499,44 | 73.089.997,57                          | 76.993.003,45  | 80.873.450,83 | 84.803.900.53        |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII)   | 9.598.015,90  | 11.985.732,46 | 6.756.925,84                           | 7.117.745,68   | 7.476.480,06  | 7.839.836,99         |
| Investimentos  | 8.690.651.56  | 11.072.334.35 | 5.395.225.84                           | 5.683.330,90   | 5.969.770,78  | 6.259.901.64         |
| Inversões Financeiras  | 0.00          | 0.00          | 0.00                                   | 0.00   | 0.00          | 0.00                 |
| Transferência de Capital   | 0.00          | 0,00          | 0.00                                   | 0.00   | 0,00          | 0,00                 |
| Amortização da Dívida ( XIV )  | 907.364.34    | 913.398,11    | 1.361.700.00                           | 1.434.414.78   | 1.506.709.28  | 1.579.935,35         |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)  | 8.690.651.56  | 11.072.334,35 | 5.395.225,84                           | 5.683.330.90   | 5.969.770.78  | 6.259.901,64         |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )   | 0.00          | 0.00          | 1.016.067.02                           | 1.070.325.00   | 1.124.269.38  | 1.178.908.87         |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)  | 0,00          | 0,00          | 0,00                                   | 0,00   | 0,00          | 0,00                 |
| DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS<br>FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI ) | 74.342.550,10 | 78.594.833,79 | 79.501.290,43                          | 83.746.659,35  | 87.967.490,99 | 92.242.711.04        |
|  |               |               | THE ALCOHOLOGIC PROPERTY OF THE PERSON | The state of the s |               | Service and a second |
| DESPESA TOTAL  | 75.452.027,81 | 79.698.612,26 | 81.174.990,43                          | 85.509.734,93  | 89.819.425,57 | 94.184.649,64        |
| Resultado Primário ( IX - XVII )   | 2.000.128,80  | -7.492.651,51 | 815.966,60                             | 1.736.991,28   | 1.824.535,62  | 1.913.208,04         |
|  | (             |               | ^                                      |  |               |                      |





# Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL Art. 49, §29, inciso II da LRF

(RS)

| ESPECIFICAÇÃO                             | 2014           | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |
|---|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                             | (b)            | (c)           | (d)           | (e)           | (f)           | (g)           |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1)                    | 3.238.655,23   | 7.178.281,16  | 7.178.463,16  | 7.561.793,09  | 7.942.907,46  | 8.328.932,76  |
| DEDUÇÕES (II)                             | 23.469.928,81  | 9.773.016,23  | 13.001.549,71 | 13.695.832,46 | 14.386.102,43 | 15.085.267,00 |
| Ativo Disponível                          | 21.148.522,73  | 14.607.260,70 | 14.890.855,65 | 15.686.027,34 | 16.476.603,12 | 17.277.366,03 |
| Haveres Financeiros                       | 3.408.290,49   | 569.621,64    | 919.155,64    | 968.238,55    | 1.017.037,78  | 1.066.465,81  |
| ( - ) Restos a Pagar Processados          | 1.086.884,41   | 5.403.866,11  | 2.808.461,58  | 2.958.433,43  | 3.107.538,47  | 3.258.564,84  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (1-II) | -20.231.273,58 | -2.594.735.07 | -5.823.086,55 | -6.134.039,37 | -6.443.194,97 | -6.756.334,24 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )           | 0.00           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )               | 0,00           | 7.178.281,16  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )    | -20.231.273,58 | -9.773.016,23 | -5.823.086,55 | -6.134.039,37 | -6.443.194,97 | -6.756.334,24 |
| Described Novince                         | (b - a*)       | (c - b)       | (d - c)       | (e - d)       | (f - e)       | (g - f)       |
| Resultado Nominal                         | -7.053.662,28  | 10.458.257,35 | 3.949.929,68  | -310.952,82   | -309.155,60   | -313.139,27   |

#### Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Divida Consolidada Líquida do exercício de 2013(R\$-13.177.611,30)

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO Plefting Musicipal

CRV nº RJ-047638-0-4 T-ES

Secretaria de Planejamento



(RS)

Município de Baixo Guandu - Consolidado ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO              | 2013           | 2014           | 2015          | 2016          | 2017          | 2018          | 2019          |
|----------------------------|----------------|----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA (1)     | 3.806.349,51   | 3.238.655,23   | 7.178.281,16  | 7.178.463,16  | 7.561.793,09  | 7.942.907,46  | 8.328.932,76  |
| Dívida Mobiliária          | 3.806.349,51   | 1.599.012,57   | 782.567,44    | 759.214,32    | 799.756,36    | 840.064,08    | 880.891,19    |
| Outras Dividas             | 0,00           | 1.639.642,66   | 6.395.713,72  | 6.419.248,84  | 6.762.036,73  | 7.102.843,38  | 7.448.041,57  |
| DEDUÇÕES (II)              | 16.983.960,81  | 23.469.928,81  | 9.773.016,23  | 13.001.549,71 | 13.695.832,46 | 14.386.102,43 | 15.085.267,00 |
| Ativo Disponível           | 15.989.147,32  | 21.148.522,73  | 14.607.260,70 | 14.890.855,65 | 15.686.027,34 | 16.476.603,12 | 17.277.366,03 |
| Haveres Financeiros        | 2.212.536.85   | 3.408.290,49   | 569.621,64    | 919.155,64    | 968.238,55    | 1.017.037,78  | 1.066.465,81  |
| ( - ) Restos a Pagar       | 1.217.723,36   | 1.086.884,41   | 5.403.866,11  | 2.808.461,58  | 2.958.433,43  | 3.107.538,47  | 3.258.564,84  |
| Dívida Consolidada Líquida | -13.177.611,30 | -20.231.273,58 | -2.594.735,07 | -5.823.086,55 | -6.134.039,37 | -6.443.194,97 | -6.756.334,24 |

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO DENILIA PEREIRA DE ASSIS CRC nº RJ-047436/0-4 T-ES Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2017

(RS)

AMF (LRF, art. 4°, 63°)

**PROVIDÊNCIAS** PASSIVOS CONTINGENTES 2017 Identificação dos Riscos 2017 Providência 1 Demandas Judiciais 396.011.84 396.011.84 Precatórios Trabalhistas 25.926,95 Cancelamento de dotação/Reserva de Contigência 25.926.95 Contribuição Previdenciárias Débito Parcelado 370 084 89 Parcelamento Judicial Diversos Anos 370.084.89 3 Avais e Garantias Concedidas 66,686,66 66,686,66 Juros de Contratos - Emprestimos Internos 4.058,40 Garantias (arrecadação do DNAE) 4.058.40 Garantias Financeiras ou Contratuais 62.628,26 Garantias (arrecadação do DNAE) 62.628.26 6 Outros Passivos Contigentes 1.012.524,58 1.012.524.58 Fornecedores não Financiados a Pagar 53.310.26 Limitação de Empenho 53.310.26 200.000,00 Limitação de Empenho 200.000,00 Frustração de Arrecadação INSS a Pagar Debito Parcelado 759.214.32 Contingenciamento das despesas e cancelamento de despesas 759.214.32 1.475.223,08 SUBTOTAL 1.475.223,08 SUBTOTAL **PROVIDÊNCIAS DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** Providencia 2017 Identificação dos Riscos 2017 8 Aumento de despesas de caráter contin. decorrente de taxa de 1.500.000,00 Conting. despesas e cancelam. de despesas discricion. 1.500.000,00 600.000.00 10 Não realização de Convênios 600.000,00 Contenção dos gastos até o limite da liberação de recursos 2.100.000,00 SUBTOTAL 2.100.000,00 SUBTOTAL TOTAL 3.575.223,08 3.575.223,08 TOTAL

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO DENILIA PEREIRA DE ASSIS CRC n° RJ-047836/0-4 T-ES

Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo I - Metas Anuais 2017



AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4°, §11)

(RS)

|   |               | 2017          |                           |                | 2018               |                           |                          | 2019               |                           |
|---|---------------|---------------|---------------------------|----------------|--------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------|---------------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                               |               | Constante (a  | % PIB<br>(a/PIB)<br>x 100 | /PIB) Corrente | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x 100 | Valor<br>Corrente<br>(c) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)<br>x 100 |
| Receita Total                               | 85.509.734,93 | 81.174.990,44 | 0,077                     | 89.819.425,57  | 81.174.987,51      | 0,080                     | 94.184.649,64            | 81.174.986,24      | 0,082                     |
| Receitas Primárias (1)                      | 85.483.650,63 | 81.150.228,43 | 0,077                     | 89.792.026,61  | 81.150.225,49      | 0,080                     | 94.155.919,08            | 81.150.224,21      | 0,082                     |
| Despesa Total                               | 85.509.734,93 | 81.174.990,44 | 0,077                     | 89.819.425,57  | 81.174.987,51      | 0,080                     | 94.184.649,64            | 81.174.986,24      | 0,082                     |
| Despesas Primárias (II)                     | 83.746.659,35 | 79.501.290,44 | 0,076                     | 87.967.490,99  | 79.501.287,57      | 0,078                     | 92.242.711,04            | 79.501.286,33      | 0,081                     |
| Resultado Primário (III)=(I-II)             | 1.736.991,28  | 1.648.937,99  | 0,002                     | 1.824.535,62   | 1.648.937,91       | 0,002                     | 1.913.208,04             | 1.648.937,88       | 0,002                     |
| Resultado Nominal                           | -310.952,82   | -295.189,69   | 0,000                     | -309.155,60    | -279.401,72        | 0,000                     | -313.139,27              | -269.885,55        | 0,000                     |
| Dívida Pública Consolidada                  | 7.561.793,09  | 7.178.463,16  | 0,007                     | 7.942.907,46   | 7.178.462,90       | 0,007                     | 8.328.932,76             | 7.178.462,78       | 0,007                     |
| Divida Consolidada Liquida                  | -6.134.039,37 | -5.823.086,55 | -0,006                    | -6.443.194,97  | -5.823.086,35      | -0,006                    | -6.756.334,24            | -5.823.086,26      | -0,006                    |
| Receitas Primárias advindas<br>de PPP (IV)  | 00,00         | 0,00          | 0,00                      | 0,00           | 0,00               | 0,00                      | 0,00                     | 0,00               | 0,00                      |
| Despesas Primárias<br>geradas por PPP (V)   | 0,00          | 0,00          | 0,00                      | 0,00           | 0,00               | 0,00                      | 0,00                     | 0,00               | 0,00                      |
| Impacto do saldo das PPP<br>(VI) = (IV - V) | 0,00          | 0,00          | 0,00                      | 0,00           | 0,00               | 0,00                      | 0,00                     | 0,00               | 0,00                      |

#### Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS   | 2017               | 2018               | 2019               |
|---|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)  | 0,76               | 1,66               | 2,00               |
| Taxa real de juro implicito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual) | 14,20              | 14,20              | 14,20              |
| Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)  | 4,20               | 4,20               | 4,25               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação   | 5,34               | 5,04               | 4,86               |
| Projeção do PIB do Estado - RS milhares                                       | 110.509.000.000,00 | 112.344.000.000,00 | 114.591.000.000,00 |

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2017 2018 2019 Valor Corrente / 1,0534 Valor Corrente / 1,1603 Valor Corrente / 1,1603

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO Prefeito Municipal PAULO GIANNETT MAGRO CAC nº RI-04763-6/0-4 T-ES DENILIA PEREIRA DE ASSIS

Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

2017

AMF - Tabola 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

(R\$)

|                                       | l - Metas<br>Previstas |        | II - Metas<br>Realizadas |        | Variação ( II - I )      |                  |  |
|---------------------------------------|------------------------|--------|--------------------------|--------|--------------------------|------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO                         | 2015<br>(a)            | % PIB  | 2015<br>(b)              | % PIB  | Valor<br>(c) = ( b - a ) | %<br>(c/a) x 100 |  |
| Receita Total                         | 100.333.624,71         | 0,089  | 72.629.687,15            | 0,064  | -27.703.937,56           | -27,61           |  |
| Receitas Primárias (1)                | 105.468.877,83         | 0,093  | 71.102.182,28            | 0,063  | -34.366.695,55           | -32,58           |  |
| Despesa Total                         | 100.333.624,71         | 0,089  | 79.698.612,26            | 0,071  | -20.635.012,45           | -20,56           |  |
| Despesas Primárias (II)               | 114.089.495,18         | 0,101  | 78.594.833,79            | 0,070  | -35.494.661,39           | -31,11           |  |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | -8.620.617,35          | -0,008 | -7.492.651,51            | -0,007 | 1.127.965,84             | -13,08           |  |
| Resultado Nominal                     | 4.070.700,67           | 0,004  | 10.458.257,35            | 0,009  | 6.387.556,68             | 156,91           |  |
| Dívida Pública Consolidada            | 3.238.655,23           | 0,003  | 7,178,281,16             | 0,006  | 3.939.625,93             | 121,64           |  |
| Divida Consolidada Liquida            | -10.605.062,27         | -0,009 | -2.594.735,07            | -0,002 | 8.010.327,20             | -75,53           |  |

#### Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2015

| ESPECIFICAÇÃO                                      | VALOR              |
|--|--------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2015                 | 112.881.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2015 | 112.881.000.000,00 |

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO CRC nº RJ-047636/0-4 T-ES

DENILIA PEREIRA DE ASSIS Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |       |               |        |               |      |               |     |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|------|---------------|-----|
| ESPECIFICAÇÃO                         | 2014                       | 2015          | %      | 2016          | %     | 2017          | %      | 2018          | %    | 2019          | %   |
| Receita Total                         | 77.700.398,83              | 72.629.687,15 | -6,5   | 81.174.990,43 | 11,8  | 85.509.734,93 | 5,3    | 89.819.425,57 | 5,0  | 94.184.649,64 | 4,5 |
| Receitas Primárias (1)                | 76.342.678,90              | 71.102.182.28 | -6,9   | 80.317.257,03 | 13,0  | 85.483.650,63 | 6,4    | 89.792.026.61 | 5,0  | 94.155.919,08 | 4.5 |
| Despesa Total                         | 75.452.027,81              | 79.698.612.26 | 5,6    | 81.174.990,43 | 1,9   | 85.509.734,93 | 5,3    | 89.819.425.57 | 5,0  | 94.184.649,64 | 4,9 |
| Despesas Primárias (II)               | 74.342.550,10              | 78.594.833,79 | 5,7    | 79.501.290,43 | 1,1   | 83.746.659,35 | 5,3    | 87.967.490,99 | 5,0  | 92.242.711,04 | 4,9 |
| Resultado Primario ( III )=( 1 - II ) | 2.000.128,80               | -7.492.651,51 | -474,6 | 815.966,60    | 0.0   | 1.736.991,28  | 112,9  | 1.824.535,62  | 5,0  | 1.913.208.04  | 4,5 |
| Resultado Nominal                     | -7.053.662,28              | 10.458.257,35 | -248,3 | 3.949.929,68  | -62,2 | -310.952,82   | -107,9 | -309.155,60   | -0,6 | -313.139,27   | 1,3 |
| Dívida Pública Consolidada            | 3.238.655,23               | 7.178.281,16  | 121,6  | 7.178.463,16  | 0,0   | 7.561.793,09  | 5,3    | 7.942.907,46  | 5,0  | 8.328.932,76  | 4.5 |
| Divida Consolidada Liquida            | -20.231.273.58             | -2.594.735,07 | -87.2  | -5.823.086,55 | 124,4 | -6.134.039,37 | 5,3    | -6.443.194,97 | 5,0  | -6.756.334,24 | 4.5 |

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |        |               |       |               |        |               |      |               |      |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|--------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|
|                                       | 2014                        | 2015          | %      | 2016          | %     | 2017          | %      | 2018          | %    | 2019          | %    |
| Receita Total                         | 91.940.434,37               | 77.626.609,63 | -15,6  | 81.174.990,43 | 4,6   | 81.174.990,44 | 0,0    | 81.174.987,51 | 0,0  | 81.174.986,24 | 0,0  |
| Receitas Primárias (1)                | 90.333.887,15               | 75.994.012,42 | -15,9  | 80.317.257,03 | 5,7   | 81.150.228,43 | 1,0    | 81.150.225,49 | 0.0  | 81.150.224,21 | 0.0  |
| Despesa Total                         | 89.280.007,77               | 85.181.876,78 | -4,6   | 81,174,990,43 | -4.7  | 81,174,990,44 | 0,0    | 81.174.987,51 | 0,0  | 81.174.986,24 | 0,0  |
| Despesas Primárias (II)               | 87.967.197,74               | 84.002.158,35 | -4.5   | 79.501.290,43 | -5,4  | 79.501.290,44 | 0,0    | 79.501.287.57 | 0.0  | 79.501.286,33 | 0.0  |
| Resultado Primário ( III )=( 1 - II ) | 2 366 689,41                | -8.003.145,93 | -438,4 | 815.966,60    | 0,0   | 1.648.937,99  | 102.1  | 1.648.937,91  | 0.0  | 1.648.937,88  | 0.0  |
| Resultado Nominal                     | -8.346.376,39               | 11.177.785,46 | -233,9 | 3.949.929,68  | -64,7 | -295.189,69   | -107.5 | -279.401.72   | -5.3 | -269.885,55   | -3,4 |
| Dívida Pública Consolidada            | 3.832.198,72                | 7.672.146,90  | 100.2  | 7.178.463,16  | -6,4  | 7.178.463,16  | 0.0    | 7.178.462,90  | 0.0  | 7.178.462,78  | 0.0  |
| Divida Consolidada Liquida            | -23.939.028,74              | -2.773.252.84 | -88,4  | -5.823.086,55 | 110,0 | -5.823.086,55 | 0.0    | -5.823.086.35 | 0,0  | -5.823.086,26 | 0,0  |

Nota:

Metodología de Cálculo dos Valores Constantes

|                       |                            | ÍNDICES DE              | INFLAÇÃO                |                         |                         |
|-----------------------|----------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| 2014                  | 2015                       | 2016                    | 2017*                   | 2018*                   | 2019*                   |
| 6,41                  | 10,71                      | 6,88                    | 5,34                    | 5,04                    | 4,86                    |
|                       | ***                        | VALORES DE              | REFERÊNCIA              |                         |                         |
| Valor Corrente x 1,18 | 33 Valor Corrente x 1,0688 | Valor Corrente x 1,0000 | Valor Corrente / 1,0534 | Valor Corrente / 1,1065 | Valor Corrente / 1,1603 |

<sup>\*</sup> Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampio - IPCA, divulgado pelo IBGE

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARBOS NETO Prefeito Municipal

CRC V RJ-047636/0-4 T-ES

PAULO GIANNETT MAGRO DENILIA PEREIRA DE ASSIS Secretaria de Planejamento



Patrimônio/Capital

Resultado Acumulado

Reservas

TOTAL

# Município de Baixo Guandu - Consolidado

%

6,18

0,00

93,82

100,00

ESTADO DO ESPIRITO SANTO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabola 4 (LRF, art. 4°, §2°, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(R\$) 2013 % 3.677.067,47 7,09 5,63 3.677.067,47 0,00 0,00 0,00 0,00 61.619.075,66 94,37 48.188.258,54 92,91 65.296.143,13 100,00 51.865.326,01 100.00

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO Profesto Municipal

2015

3.677.067,47

55.788.889,54

59.465.957.01

0,00

PAULO GIANNETT MAGRO CRCh" RJ-04763 VO-4 T-ES

2014

Den lia Pereira de Arms DENILIA PEREIRA DE ASSIS Secretaria de Planejamento



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado 2017

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4", §2", inciso V)

(R\$)

| EVENTOS   | 2017       |
|---|------------|
| Aumento Permanente da Receita                         | 100,000,00 |
| ( - ) Transferências Constitucionais                  | 15.000,00  |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                        | 25.000,00  |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )    | 60.000,00  |
| Redução Permanento do Despesas (II)                   | 0,00       |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 60.000,00  |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                | 0,00       |
| Novas DOCC  | 0,00       |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00       |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 60.000,00  |
|   |            |

Baixo Guandu-ES, 23 de Junho de 2016

JOSE DE BARROS NETO

PAULO GIANNETT MAGRO
CROA" RJ-04763070-4 T-ES

DENILIA PEREIRA DE ASSIS
Secretaria de Planejamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural - Art. 90, Lei 1380/90 - Emenda 013/2005).

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA, Secretário Municipal de Administração

e Finanças, por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 2.888/2016 de 23 de junho de 2016, que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do Exercício de 2017 e dá outras providências", nos termos do disposto no Art, 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de junho de 2016.

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças